

Em 09 de setembro de 1993



PREFEITO

ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE

CASA OSMUNDO GRANJA MODESTO
CEP. 56.250.000 — GABINETE DO PRESIDENTE

LEI Nº 415

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder reajuste salarial para os Servidores Público Municipal e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um reajuste salarial para os Servidores Público Municipal, no tocante de 25% (vinte e cinco por cento), a partir do dia 1º (primeiro) de agosto de corrente exercício.

Parágrafo único - o reajuste de que trata o artigo 1º da presente lei, será extensivo também aos Inativos e Pensionistas

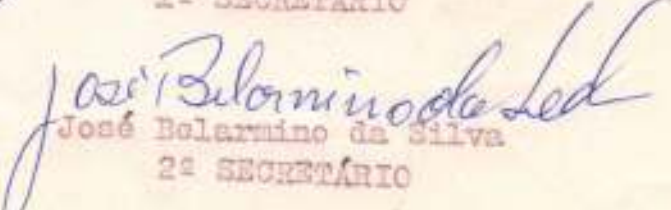
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor, a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 1º de agosto de 1993.

Art 3º - Fica revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, em 09 de setembro de 1993.


João Leocádio Sobrinho
PRESIDENTE


José Cliveira da Silva
1º SECRETÁRIO


José Belarmino da Silva
2º SECRETÁRIO